



PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2022, 12 de agosto de 2022

DISPÕE SOBRE O PROCESSO PARA ESCOLHA DE SERVIDOR CANDIDATO AO PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE ADMINISTRADOR ESCOLAR DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais previstas no inciso V do art. 56 da Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei Municipal nº 1.516/2012, que instituiu o novo plano de cargos e remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de gestor escolar dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO a decisão da ADI 2997 RJ, que concluiu que a escolha dos gestores escolares mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar, é inconstitucional, pois ofende os arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, c, e 84, II e XXV, da CF, tendo em vista serem as nomeações competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (STF - ADI 2997 RJ, Relator: Cezar Peluso, Data de Julgamento: 12/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/03/2010);

CONSIDERANDO que, em decorrência da ADI 2997 RJ, os §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.516/2012, são inconstitucionais;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O provimento da função de Administrador Escolar do Sistema Municipal dar-se-á por Processo Seletivo Simplificado Interno e, exclusivamente, entre os profissionais pertencentes ao grupo do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. A escolha para a função de Administrador Escolar dar-se-á por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir

as habilidades gerenciais e atributos pessoais necessários ao exercício da função.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado Interno tem por finalidade verificar quais entre os servidores candidatos possuem os requisitos indispensáveis ao desempenho da função de Administrador Escolar.

Parágrafo único. O processo de seleção será supervisionado e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e executado por uma Comissão Especial, designada por portaria específica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º O Processo Seletivo Simplificado Interno para a função de Administrador Escolar será composto das seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: Entrevista - de caráter eliminatório e classificatório, consiste na avaliação de proficiência técnica na área de gestão e no modelo educacional implementado nas Unidades de Ensino;

II - 2ª Etapa: Análise de Títulos - com caráter eliminatório e classificatório, destinada ao computo da pontuação dos títulos entregarão pelo servidor candidato no ato da inscrição.

Art. 4º Os servidores candidatos deverão tomar conhecimento das normas e condições estabelecidas neste Decreto, incluindo dos seus Anexos I e II, partes integrantes das normas que regem o Processo Seletivo Simplificado Interno, das quais não poderão alegar desconhecimento em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição deverá ser realizada, conforme especificado abaixo:

I - para participar do Processo Seletivo o servidor candidato deverá realizar sua inscrição, junto à Comissão Especial, na sede da Secretaria Municipal de Educação (conforme opção de escola/localidade para a qual o mesmo está concorrendo), ocasião que será disponibilizado o Formulário de Inscrição que deverá ser preenchido com dados pessoais e anexados os seus títulos com os documentos comprobatórios;

II - o comprovante de inscrição e o comprovante de entrega dos documentos comprobatórios deverão ser apresentados na realização da Entrevista;

III - a inscrição para o presente Processo Seletivo Simplificado Interno é gratuita;

IV - o servidor candidato deverá ter conhecimento das atribuições inerentes à função conforme descrito no Anexo II;



Art. 6º Serão exigidos os seguintes documentos para inscrição e comprovação dos requisitos:

I - cópia simples e legível do documento de identidade com foto;

II - cópia simples e legível do cartão de CPF (não sendo necessária a apresentação da cópia solicitada neste subitem, caso o servidor candidato apresente o documento solicitado no subitem anterior, onde já contenha o número do seu CPF);

III - cópia simples e legível do Diploma (a documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros somente terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura - MEC, conforme legislação específica);

IV - cópia simples e legível de comprovante de exercício profissional, independente do ano que tenha prestado serviço, desde que posterior a respectiva conclusão do curso exigido para exercício do mesmo;

V - cópia simples e legível do documento (Certidão/Diploma) que comprove a conclusão do curso de Pós-Graduação.

Art. 7º Após o período de avaliação da Comissão Especial, o resultado do Processo Seletivo Simplificado Interno será divulgado, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Rita.

§ 1º Somente o servidor candidato ou seu procurador poderá tomar ciência do motivo que ensejou o resultado proferido pela Comissão Especial.

§ 2º Poderá ser protocolado recurso à Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Educação, contendo o questionamento quanto ao resultado.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 8º São requisitos para o provimento da função:

I - pertencer ao Grupo do Magistério Público Municipal;

II - ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III - não possuir antecedentes criminais ou responder processo disciplinar, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;

IV - comprometer-se a participar de cursos de aperfeiçoamento em Gestão Escolar obtendo o certificado no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir do início do exercício da função;

V - ter, no mínimo, o nível de graduação completa em Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia ou demais licenciaturas na área de Educação Básica;

VI - ter concluído o estágio probatório.

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos os servidores candidatos que estejam respondendo a processo administrativo disciplinar ou tenham participação comprovada em irregularidades administrativas.

Art. 9º Em caso de recondução à função, serão considerados inaptos os Administradores que não estiverem com as prestações de contas aprovadas.

CAPÍTULO IV DA ANÁLISE CURRICULAR E ENTREVISTA

Art. 10. O servidor candidato que concorre à função de Administrador Escolar do Sistema Municipal estará sujeito a uma Entrevista que consiste na avaliação da proficiência técnica em gestão escolar para atuar na Educação Básica.

Art. 11. A entrevista dos servidores candidatos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, e será realizada pela Comissão Especial, com duração máxima de até 50 (cinquenta) minutos, e será feita na modalidade individual.

Art. 12. A entrevista valerá de 0 (zero) a 100 (cem) pontos que somarão somados à pontuação da Análise de Títulos.

Art. 13. A Entrevista será avaliada a partir dos seguintes critérios, considerando a pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos para cada item analisado:

a) facilidade de comunicação e resolução de problemas;

b) flexibilidade e disposição para mudanças;

c) habilidade de liderança e/ou trabalho em equipe;

d) proatividade, autodesenvolvimento e comprometimento com as ações da Secretaria;

e) conhecimentos teóricos e práticos sobre a Educação Básica.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Art. 14. A Análise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Interno terá caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. A análise de títulos considerará a pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, conforme Anexo I deste Decreto, que serão somados à pontuação obtida na Entrevista.

Art. 16. Todos os cursos de aperfeiçoamento e ou capacitação previstos para pontuação na Análise de Títulos deverão ter a carga horária mínima exigida.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo envio incompleto ou incorreto dos dados de inscrição e pela má qualidade dos documentos, devendo todos os documentos serem conferidos e autenticados no ato da Inscrição.



Art. 18. Somente serão considerados como documentos comprobatórios válidos para titulação:

a) Certificado ou Declaração de Colação de Grau, expedida pela Instituição de Ensino Superior, acompanhada pelo Histórico Escolar;

b) Certificados de Curso de Pós-Graduação, atestando a carga horária mínima de 360 horas e data de conclusão;

c) Certificado de Curso de Aperfeiçoamento, atestando carga horária mínima de 140 (cento e quarenta) horas.

Art. 19. Os servidores candidatos selecionados serão classificados por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida.

Art. 20. No caso de igualdade de pontuação, será utilizado como critério de desempate, sucessivamente:

I - possuir maior tempo de serviço no Município, excluindo possível tempo averbado;

II - possuir maior tempo de serviço no magistério;

III - possuir maior idade.

CAPÍTULO VI DA NOMEAÇÃO, DO AFASTAMENTO, DA VACÂNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 21. Após a publicação do resultado final, será expedida pela Secretaria Municipal de Educação a Portaria de Nomeação para designar o servidor para o exercício da função de Administrador Escolar.

Art. 22. A cada 04 (quatro) anos será realizado um novo Processo Seletivo Simplificado Interno para a escolha do Administrador Escolar.

Art. 23. No caso de afastamento temporário ou de vacância da função, será designado um substituto pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação para exercer a função durante a ausência do Administrador Escolar ou até a realização de um novo Processo Seletivo Simplificado Interno.

Art. 24. O Administrador Escolar poderá ser destituído da função, a pedido e/ou por decisão discricionária do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, oportunidade em que será designado um substituto designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação para exercer a função durante a ausência ou pelo prazo restante do mandato.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Administrador Escolar deverá participar de programa de atualização pedagógica e administrativa definido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação deverá produzir as resoluções e portarias necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 27. Os casos omissos neste Decreto serão supridos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 28. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita, Paraíba, 12 de agosto de 2022.

EMERSON FERNANDES A. PANTA
Prefeito Constitucional

**ANEXO I
REFERÊNCIA DE TÍTULOS E PONTUAÇÃO**

| ANÁLISE DE TÍTULOS | | PONTUAÇÃO |
|--|---|-----------------------------|
| TITULAÇÃO | DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS | PONTOS |
| Pós-Graduação/Stricto Sensu (Doutorado) na área de educação | Certificado/Diploma de Curso em Nível de Pós-Graduação | 30 (trinta) |
| Pós-Graduação/Stricto Sensu (Mestrado) na área de educação | | 20 (vinte) |
| Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área de Gestão Escolar | | 20 (vinte) |
| Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) na área de Educação | | 15 (quinze) |
| Curso de aperfeiçoamento na área de gestão escolar com, no mínimo, 140 horas | Certificado de Curso de Aperfeiçoamento | 05 (cinco) |
| Experiência profissional na função de administrador escolar | Portaria de Nomeação e outros documentos comprobatórios | 01 (um) Para cada ano |

**ANEXO II
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO ADMINISTRADOR ESCOLAR**

I - representar a Unidade Escolar e garantir seu pleno funcionamento;

II - coordenar, elaborar e executar as ações escolares, em conjunto com a Equipe Pedagógica e Comunidade Escolar, seguindo as Diretrizes da Política Educacional vigente e documentos norteadores da Secretaria Municipal de Educação – SME, complementando naquilo que as especificidades locais exigirem;

III - vivenciar práticas em protagonismos, liderança e proatividade;

IV - divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à utilização dos recursos financeiros, qualidade dos serviços prestados e resultados obtidos nas avaliações internas e externas;

V - organizar o quadro de recursos humanos da Unidade Escolar com as devidas especificações, conforme as normas aplicáveis;

VI - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

VII - cumprir as metas estabelecidas pela SME;

VIII - cumprir e fazer cumprir a Legislação vigente, além de coordenar as diversas áreas, garantindo a integração dos resultados parciais e educando os liderados pelo exemplo e trabalho no engajamento geral no modelo do Programa Escola do Novo Tempo;

IX - ter foco em resultados de aprendizagens;

X - exercer outras atribuições inerentes à função.

**LEI MUNICIPAL Nº 2.059/2022****AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor e remanejar dotações através de Crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de **R\$ 787.806,00 (Setecentos e oitenta e sete mil oitocentos e seis reais)**, destinados à cobertura da seguinte despesa:

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – Construindo Cidadania

1067- Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|----------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.93 | - | 1500 | - | Indenizações e restituições..... | <u>R\$ 10.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|----------------------------------|----------------------|

TOTAL....RS 10.000,00

02.120 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – Construindo Cidadania

2097- Manut. do Fundo Munic. Dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|-------------------------|-----------------------|
| 3.3.50.43 | - | 1500 | - | Subvenções Sociais..... | <u>R\$ 410.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|-------------------------|-----------------------|

TOTAL RS 410.000,00

02.121 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – Construindo Cidadania

2148 - Apoio ao Centro de Formação Educação Comunitário - CEFEC

| | | | | | |
|-----------|---|-------|---|-------------------------|-----------------------|
| 3.3.50.43 | - | 1.660 | - | Subvenções Sociais..... | <u>R\$ 270.000,00</u> |
|-----------|---|-------|---|-------------------------|-----------------------|

02.121 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – Construindo Cidadania

2096- Apoio a Associação Promocional do Ancião – Dona Licota Carneiro da C Cunha Maroja - ASPA

| | | | | | |
|-----------|---|-------|---|-------------------------|-----------------------|
| 3.3.50.43 | - | 1.660 | - | Subvenções Sociais..... | <u>R\$ 107.806,00</u> |
|-----------|---|-------|---|-------------------------|-----------------------|

TOTAL....RS 377.806,00

TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO .RS 797.806,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, anulação da dotação abaixo, na forma do art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de Março de 1964.

02.120 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – Construindo Cidadania

1067- Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Assistência Social

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|-------------------------------------|----------------------|
| 3.3.90.92 | - | 1500 | - | Despesas de exercício anterior..... | <u>R\$ 10.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|-------------------------------------|----------------------|

TOTAL....RS 10.000,00

02.031 - FUNDO DE GESTÃO, DESENV. E MODERNIZAÇÃO DA PROC. GERAL

02 - Judiciária

128 – Formação de Recursos Humanos

1006 – Administração da Procuradoria Jurídica do Município

2011- Atividade de Capacitação para servidores

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|--------------------------|----------------------|
| 3.3.90.30 | - | 1500 | - | Material de Consumo..... | <u>R\$ 90.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|--------------------------|----------------------|

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

04 - Administração

122 – Administração Geral

1002 – Gestão Administrativa e Governamental

2017- Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|---------------------------|-----------------------|
| 3.1.90.13 | - | 1501 | - | Obrigações Patronais..... | <u>R\$ 180.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|---------------------------|-----------------------|

02.080 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

04 - Administração

123 – Administração Financeira

1009 – Gestão de Políticas de Planejamento e Orçamento

2158 – Modernização e Estruturação na SEPLAN

| | | | | | |
|-----------|---|------|---|--------------------------|-----------------------|
| 3.3.90.36 | - | 1500 | - | Material de Consumo..... | <u>R\$ 200.000,00</u> |
|-----------|---|------|---|--------------------------|-----------------------|

02.100 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE , TURISMO E LAZER

13 - Cultura

392 – Difusão Cultural

1018 – Cultura, Dimensão Essencial de Desenvolvimento

1027- Construção de Infraestrutura para a Cultura



4.4.90.51 – 1500 – Obras e Instalações.....R\$ 30.000,00

2046 – Manutenção dos Grupos Folclóricos, Escolas de Música e Coral

4.4.90.52 – 1500 – Equipamentos e Material permanente.....R\$ 40.000,00

TOTAL....R\$ 70.000,00

02.120 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

1020 – CONSTRUINDO CIDADANIA

2155 - Manutenção do Restaurante Popular – Marcos Moura

3.3.90.39 - 1500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 40.000,00

2095 - Cofinanciamento dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 80.000,00

3.3.90.39 - 1500 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 40.000,00

TOTAL....R\$ 160.000,00

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 797.806,00

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro do corrente ano revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2022.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31/2021

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.298 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 23/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS APOSENTADORIAS E PENSÕES DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTA RITA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas

atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados os arts. 13-A e 13-B, na Lei Complementar Municipal nº 23/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aportar ao FUMPREV o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pelo IPREV, com o objetivo de reduzir o déficit atuarial do RPPS.

Art. 13-B. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, ao percentual anual máximo de até 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 7º.

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:



a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para 3% (três por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação;

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o §2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação



institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.”

Artigo 2º. Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 51 da Lei Complementar nº 1.298, de 10 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no “caput” e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 56.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados na mesma data utilizada para fins de reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com base no Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.”

Artigo 3º - Revoga-se o § 3º do art. 13, os incisos I e II do § 2º do art. 51, os incisos I e II do § 3º do art. 51, todos da Lei nº 1.298, de 10 de outubro de 2007 com redação dada pela LC 23/2020, bem como o § 1º do art. 15 da Lei nº 1.298, de 10 de outubro de 2007, na sua redação original.

Artigo 4º - Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019, ficam referendadas integralmente a revogação prevista na alínea 'a' do inciso I do art. 35 da EC nº103/19.

Artigo 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado, quando aplicável, o disposto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita, Estado da Paraíba, em 11 de agosto de 2022.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
Prefeito Constitucional

Secretaria de Saúde
Secretaria de Assistência Social
Secretaria de Educação

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022 QUE ESTÃO IMPEDIDOS DE SEREM CONTRATADOS

OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO, em cumprimento ao que determina o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, o art. 60, § 1o, da Lei Orgânica do Município de Santa Rita, e artigos 8º e 9º da Lei Complementar Municipal no 16/2018, torna público o presente **EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2022, QUE ESTÃO IMPEDIDOS DE SEREM CONTRATADOS** para informar aos candidatos a seguir relacionados no ANEXO I, aprovados e classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** da Prefeitura Municipal de Santa Rita/PB, objeto do Edital no 001/2022, com resultado final homologado consoante Edital no 004/2022, publicado em 24 de maio de 2022 no Diário Oficial do Município que os mesmos estão **INAPTOS** e, conseqüentemente, **IMPEDIDOS** no que tange a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal, em razão do disposto no art. 4º da Lei Municipal 1.874/2018 c/c os termos do Edital no 001/2022 e da legislação em vigor.

Santa Rita-PB, 12 de agosto de 2022.

RAFAEL GOMES MONTEIRO
Secretário Municipal Interino de Saúde

CONCEIÇÃO AMÁLIA DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

EDILENE DA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I

| Nº | NOME | CPF | CARGO |
|----|---------------------------------------|----------------|---------------------------|
| 1 | ELMA DA COSTA GADELHA | 467.839.464-87 | CIRURGIÃ DENTISTA |
| 2 | LILIANE RIBEIRO DA SILVA | 091.563.034-67 | TEC. DE ENFERMAGEM |
| 3 | NEIZIANE MACIEL PEREIRA | 031.730.874-55 | MÉDICA ULTRASSONOGRAFISTA |
| 4 | ELENILDO DE OLIVEIRA SILVA | 037.780.544-06 | CONDUTOR SOCORRISTA |
| 5 | MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA | 874.379.454-87 | AUX. DE SAÚDE BUCAL |
| 6 | GABRIELA LEONIA MONTEIRO DOS SANTOS | 062.482.964-21 | AUX. DE SAÚDE BUCAL |
| 7 | BREATRIZ DA SILVA PIMENTEL | 084.141.594-35 | ENFERMEIRO - PSF |
| 8 | DULCICLEIA DE FRANÇA OLIVEIRA LIMA | 917.040.654-53 | ENFERMEIRO |
| 9 | MARIA APARECIDA BASTOS NASCIMENTO | 874.377.674-49 | AUX. SAÚDE BUCAL |
| 10 | LÚCIO PAREDES CUNHA LIMA | 141.032.904-63 | CIRURGIÃO DENTISTA |
| 11 | ANDRYEL DE MORAIS GOMES | 092.971.804-69 | CIRURGIÃO DENTISTA |
| 12 | INES ALVES NETA | 010.626.954-29 | ENFERMEIRA |
| 13 | JOSILENE MARIA DA SILVA | 055.207.914-65 | AUX. SAÚDE BUCAL |
| 14 | MICHELINE FIGUEIRA DE SANTANA | 742.299.404-59 | ENFERMEIRA |
| 15 | LEONARDO JOSÉ BEZERRA BRILHANTE | 073.971.854-10 | MÉDICO PLANTONISTA |
| 16 | BRUNA DE MENEZES CAVALCANTE | 084.121.494-83 | MÉDICA PLANTONISTA |
| 17 | ALINE FERNANDES MIRANDA DE SOUZA | 008.165.464-28 | MÉDICA PLANTONISTA |
| 18 | ALEX RONALD MAURÍCIO SILVA DE ALENCAR | 042.749.933-02 | MÉDICO PLANTONISTA |

**Secretaria de Administração e Gestão
Comissão Permanente de Licitação****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2022**

O pregoeiro e equipe de apoio, torna público que realizará o Pregão Eletrônico 108/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES NATIVAS, PLANTAS ORNAMENTAIS E GRAMAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, para às 09h00m do dia 26 de Agosto de 2022. Edital: <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais>; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Esclarecimentos: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Santa Rita/PB, 12 de Agosto de 2022.

João Batista Guedes Soares Júnior
Pregoeiro/PMSR

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00374/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GHC UNIFORMES PROFISSIONAIS
LTDA
CNPJ: 10.242.466/0001-57
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO
SAMU-192 E AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 28.800,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00375/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: R.L COMÉRCIO VAREJISTA DE
MULTI UTILIDADES LTDA
CNPJ: 22.226.670/0001-63
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO
SAMU-192 E AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 16.850,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00376/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: RD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 46.671.750/0001-96
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO
SAMU-192 E AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 36.900,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00377/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB,
ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE CONFECÇÕES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº
10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS
ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DO
SAMU-192 E AMBULÂNCIAS MUNICIPAIS, POR
MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 720,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 04/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, LOCALIZADO NA R. PROFª. JOANA GOMES DA SILVEIRA, Nº 125 – CENTRO, SANTA RITA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00014/2022. VIGÊNCIA: Até 11/08/2023. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES e: CT Nº 00382/2022 - 11.08.22 – RENATA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 526.232.034-15 – VALOR R\$: 18.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00384/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 94.389.400/0001-84
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO INSERIDOS NO RENAME PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FARMÁCIA CENTRAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB.
VALOR R\$: 29.800,00
VIGÊNCIA: ATÉ O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DATA DA ASSINATURA: 09/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 00389/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 019/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO
CONTRATADA: P. N. A. ALVES AGENCIA DE VIAGENS E SERVICOS LTDA
CNPJ: 32.246.491/0001-41
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RESERVAS DE DIÁRIAS EM HOTEIS, PARA

ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB.
VALOR ESTIMADO R\$: 100.000,00
DESCONTO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -5%
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2022

RAFAEL GOMES MONTEIRO
CHEFE DE GABINETE

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS 15145679404 REFERENTE AO SHOW DE “TUAREG’S” PARA A FESTA DE NOVENÁRIO DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00052/2022. VIGÊNCIA: Até 12/09/2022, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00391/2022 - 12.08.22 - MARIA JOSE DA SILVA DIAS 15145379404 – CNPJ: 43.686.783/0001-11 – VALOR R\$ 10.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GF DA SILVA ME REFERENTE AO SHOW DE “CAMPEÕES DO FORRÓ” PARA A FESTA DE NOVENÁRIO DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB: Inexigibilidade de Licitação nº IN00053/2022. Vigência: Até 12/09/2022, considerada da data de sua assinatura. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER e: CT Nº 00392/2022 - 12.08.22 - G F DA SILVA – CNPJ: 14.345.101/0001-09 – VALOR R\$ 10.000,00.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 247/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE SANTA RITA/PB, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: CLN LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 18.715.796/0001-24
OBJETO: RENOVAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 2 (DOIS) MESES DO CONTRATO Nº 247/2021, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA NAS QUADRAS DAS ESCOLAS EMEF ANTONIO PEREIRA DE



ALMEIDA E EMEF ANTONIO FERREIRA NUNES, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DA ASSINATURA: 02/08/2022

EDILENE DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00014/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00014/2022, que objetiva: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES E A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB, LOCALIZADO NA R. PROFª. JOANA GOMES DA SILVEIRA, Nº 125 – CENTRO, SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: RENATA DE LOURDES RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF: 526.232.034-15 – VALOR R\$: 18.000,00.

Santa Rita - PB, 11 de agosto de 2022.

EDILICYA FERNANDES MELO DE SANTANA
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00052/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00052/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIA JOSÉ DA SILVA DIAS 15145679404 REFERENTE AO SHOW DE “TUAREG’S” PARA A FESTA DE NOVENÁRIO DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARIA JOSE DA SILVA DIAS 15145379404 – CNPJ: 43.686.783/0001-11 – VALOR R\$ 10.000,00.

Santa Rita - PB, 12 de Agosto de 2022.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00053/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00053/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GF DA SILVA ME REFERENTE AO SHOW DE “CAMPEÕES DO FORRÓ” PARA A FESTA DE NOVENÁRIO DA PARÓQUIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: G F DA SILVA – CNPJ: 14.345.101/0001-09 – VALOR R\$ 10.000,00.

Santa Rita - PB, 12 de Agosto de 2022.

WENDEL DE ARAÚJO VICENTE
SECRETÁRIO DE CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Emerson Fernandes A. Panta

GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO:

Secretaria de Administração e Gestão

Endereço:

Av. Juarez Távora -s/n- Centro - Santa Rita - Paraíba - 58.300-410

Correio eletrônico:

diario@santarita.pb.gov.br